



LEI Nº 3.759, DE 22 DE MARÇO DE 2019

“Dá nova redação ao art. 268 e acrescenta nova classe a Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 268 da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, da classe rural com consumo de até 100 KW/h, da classe poder público com consumo até 300 KW/h.”

(N.R.)

Art. 2º Acrescenta a classe Serviço Público na Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que trata da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, com a seguinte redação:

“TABELA XI – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

Classe	Consumo KW/h mensal	Alíquota (%)
...	...	...
Serviço	Até 300	0,5
Público	Acima de 301	4,0

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de março de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos

